



PEDIDO DE COMPRA: 000106 / 2026

EMIÇÃO: 04/02/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Objetivo: O presente credenciamento tem por objetivo viabilizar a contratação de serviços de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxi), para a prestação de transporte eventual e sob demanda, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, garantindo suporte adequado às suas atividades institucionais. O serviço destina-se a suprir demandas de deslocamento nos casos de ausência ou indisponibilidade de veículo oficial e/ou motorista do Município, podendo ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, inclusive fora do expediente administrativo, em finais de semana e feriados, para atendimento de usuários, equipes técnicas, conselheiros tutelares e servidores, especialmente em situações de urgência e emergência, em trajetos urbanos, rurais e intermunicipais, conforme a necessidade do serviço.

Justificativa: A contratação de serviços de transporte individual por táxi, por meio de credenciamento, justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento ágil, seguro, contínuo e imediato às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município. As atividades desenvolvidas pelos diversos setores da Secretaria frequentemente exigem deslocamentos urgentes ou emergenciais, que podem ocorrer a qualquer horário, inclusive fora do expediente regular, durante a madrugada, em finais de semana e feriados, bem como em situações em que não haja disponibilidade de veículo oficial ou de motorista designado. Destaca-se que o atendimento a crianças, adolescentes, famílias e demais usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social demanda prontidão, flexibilidade e resposta imediata, não sendo possível, em muitos casos, aguardar a disponibilidade da frota própria municipal. Ademais, os deslocamentos podem envolver trajetos na zona urbana, rural e intermunicipais, conforme a necessidade do atendimento. Nesse contexto, o credenciamento de serviços de táxi apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade do serviço público, a proteção dos usuários, a efetividade das políticas públicas de assistência social e habitação e o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e de suas unidades vinculadas.

A necessidade do credenciamento decorre da natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços socioassistenciais, os quais exigem deslocamentos imediatos em situações de urgência e emergência, frequentemente fora do horário regular de expediente, em finais de semana e feriados, bem como nos períodos em que não houver disponibilidade de veículo oficial ou motorista do Município.

Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente encontra-se próximo de seu término, podendo comprometer a continuidade dos atendimentos caso não seja instaurado novo procedimento licitatório em tempo hábil.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços compreenderá o transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, mediante solicitação da Secretaria de Assistência Social e Habitação, para atendimento de demandas de urgência e emergência, inclusive fora do horário regular de expediente, aos finais de semana e feriados, bem como nos períodos em que não houver disponibilidade de veículo oficial do Município.



Os veículos utilizados deverão atender às normas de trânsito vigentes, possuir condições adequadas de segurança, conforto e higiene, estar devidamente licenciados e identificados conforme a regulamentação municipal, bem como contar com seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a atividade, estar regularmente cadastrados junto ao órgão competente e manter conduta compatível com a prestação de serviço público.

A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidades da Secretaria, bem como as rotas e destinos indicados pelas unidades requisitantes. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação e fiscalização da Secretaria.

Constituem obrigações da contratada, garantir a disponibilidade do serviço quando acionada; prestar o serviço com pontualidade, segurança e eficiência; manter os veículos e condutores em conformidade com a legislação vigente; e cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital e no contrato. Compete à contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, a título de habilitação, a documentação exigida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, bem como a média de utilização dos serviços de transporte eventual registrados nos atendimentos do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS, Casa de Passagem, Centro da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e FGTAS.

Ressalta-se que, por se tratar de serviços prestados sob demanda, voltados ao atendimento de situações eventuais, emergenciais ou imprevisíveis, especialmente envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, não é possível a definição prévia de quantitativos exatos. Dessa forma, as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração a obrigação de utilização integral dos serviços credenciados.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas e profissionais autônomos especializados na prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, devidamente regularizados junto ao órgão municipal competente.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços que atuam nesse segmento, conforme relação a seguir:

Nelson Antunes de Barros - CPF 723.094.820-72

Genesio Zaro - CPF 232.456.030-53

Rudimar Zaro - CPF 010.693.860-65

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizada junto aos cadastros municipais e pesquisas locais, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 4.128, de 2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Carlos Barbosa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a contratação de serviços de táxi, por meio de credenciamento, revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo agilidade no atendimento, segurança aos usuários, controle administrativo e observância aos princípios que regem a Administração Pública.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) calculado com base nos preços praticados no mercado local para a prestação de serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, considerando-se a natureza eventual dos serviços, a estimativa de utilização apurada a partir de contratações anteriores e as demandas previstas para atendimento dos plantões do Conselho Tutelar, bem como das atividades do CRAS, CREAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os valores unitários estimados para a prestação dos serviços são os seguintes:

- I – **Bandeirada:** R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos);
- II – **Bandeira 01:** R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos);
- III – **Bandeira 02:** R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);
- IV – **Hora parada:** R\$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos).

I - Bandeira Um: de segundas-feiras a sábados, das 06 horas às 20 horas;

II - Bandeira Dois:

a) das 20 horas às 06 horas; e

b) domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, em qualquer horário.

As tarifas cobradas pelo serviço de táxi, explorado no território do Município, serão fixadas, corrigidas e/ou revisadas por meio de Decreto do Poder Executivo, em conformidade com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

A Lei nº 3.018, de 25 de fevereiro de 2014, estabelece os valores tarifários, bem como os horários de aplicação das Bandeiras 1 e 2.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128 de 1º de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, razão pela qual não se aplica a elaboração de planilha detalhada de custos unitários nos moldes exigidos para contratos dessa natureza, sendo suficiente a definição dos valores unitários por tipo de serviço, conforme usualmente praticado no mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas a prestar serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, a serem executados sob demanda, com atendimento pronto e imediato, para suprir as necessidades operacionais, administrativas e sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Os serviços atenderão deslocamentos de usuários, equipes técnicas, conselheiros tutelares, servidores e demais envolvidos na execução das políticas públicas, sempre que não houver veículo oficial ou motorista disponível, podendo ocorrer em qualquer horário, inclusive fora do expediente, em finais de semana e feriados, em percursos urbanos, rurais ou intermunicipais, conforme a necessidade do atendimento.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso da presente contratação, não se revela recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que a divisão dos serviços de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, acarretaria perda de economia de escala, além de potencial inviabilidade técnica e operacional.



CARLOS BARBOSA - RS
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dessa forma, conclui-se que a não aplicação do princípio do parcelamento, no presente caso, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de credenciamento, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, observando-se critérios de eficiência, economicidade e adequação técnica, de modo a atender de forma satisfatória às necessidades da Administração.

Espera-se, ainda, que a contratação contribua para a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de transporte destinados ao atendimento das demandas do Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Casa de Passagem, Centro da Pessoa Idosa, Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e FGTAS, especialmente em situações de urgência e emergência, horários fora do expediente administrativo e finais de semana.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito de Administração.

A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica o seguinte servidor para atuar como gestor(a) Samara Grasiela Malabarba Christ e fiscal do contrato, Wagner Debenetti.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.